



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera a concessão do prêmio incentivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 107/2018 e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam mantidas as faltas abonadas de que trata a Lei Complementar nº 73/2013, podendo, o servidor público municipal gozar durante o ano de, no máximo, seis faltas sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º- A cada bimestre poderá ser concedida uma única falta, vedada a cumulação e transposição entre bimestres e anos.

§ 2º- Em razão da existência de interesse público e com o objetivo de manter a continuidade dos serviços públicos prestados em benefício da sociedade, fica estabelecido como condição indispensável para a concessão de faltas abonadas que haverá necessidade de se obter prévia concordância do superior hierárquico do servidor beneficiado.

§ 3º- Não sendo possível a fruição do benefício no dia pretendido pelo servidor, este deverá em comum com o seu superior agendar nova data.

Art. 2º- As faltas abonadas não gozadas poderão ser convertidas, a pedido do servidor, em prêmio incentivo, de natureza indenizatória face a sua não habitualidade, desde que o pedido seja realizado no correspondente bimestre.

§ 1º- O prêmio incentivo, de que trata o “caput” deste artigo, será pago pelo Município na folha de pagamento de salários subsequente à data de opção de conversão, não incorporando ou integrando o valor do salário mensal do servidor para quaisquer fins e efeitos.

§ 2º- O valor do prêmio incentivo será majorado anualmente na mesma época e pelos índices de atualização e/ou de recomposição salarial incidentes sobre os valores dos salários mensais dos servidores municipais.

I.- no presente exercício financeiro, terá o seguinte valor:



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

a)- R\$ 84,10 (oitenta e quatro reais e dez centavos) por falta abonada não usufruída, para os servidores públicos municipais que se encontram alocados até a referência salarial nº 29;

b)- para os demais servidores, o valor do prêmio incentivo corresponderá ao valor de um dia de trabalho.

§ 3º- O servidor que durante o bimestre gozar de falta injustificada ou justificada não poderá requerer a conversão da falta abonada em pecúnia; se, isso já se verificou, a proibição se estenderá ao bimestre posterior independentemente se tenha havido ou não faltas injustificadas ou justificadas.

Art. 4º- Os encargos e despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária vigente, podendo ser suplementadas se for o caso.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de novembro de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal